



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE**  
**ALPENDORADA**  
**(EQUIPAMENTO MUNICIPAL)**

**Considerando que:**

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

**Entre:**

**Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

**Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Alpendorada**, pessoa coletiva n.º 600084434, com sede na Praceta da Devesa, 4575-029 Alpendorada e Matos, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representado por Maria de Fátima da Silva Dias, na qualidade de Diretora, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 2.ª**

Entende-se por Piscinas Municipais de Alpendorada, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

**Cláusula 3.ª**

1 A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao Segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, a anexar ao presente Protocolo;

2. A marcação dos períodos de utilização pelo Segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

**Cláusula 4.ª**

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais Alpendorada, para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com o Segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

**Cláusula 5.ª**

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.



**Cláusula 6.ª**

A utilização pelo Segundo Outorgante das Piscinas Municipais de Alpendorada é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 54.ª, Secção VII – Utilização das Piscinas Municipais, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro.

A utilização do referido equipamento municipal é, ainda, gratuita para os casos previstos no Artigo G/1- 8.ª, do mesmo Código Regulamentar, considerando-se que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social, bem como de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

Pela utilização do referido equipamento municipal pelos alunos dos Grupos Equipa de Desporto Escolar, estima-se o valor de isenção em 298,26€.

**Cláusula 7.ª**

O Primeiro Outorgante e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

**Cláusula 8.ª**

Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o Segundo Outorgante der às Piscinas Municipais de Alpendorada utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

**Cláusula 9.ª**

O presente protocolo terá a duração correspondente ao ano letivo 2023/2024.

Mais fica designado como Gestor do Contrato - Sérgio Freitas.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

- O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 17 de outubro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



 A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alpendorada

p

Maria de Fátima da Silva Dias

